



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4372, DE 2012

**Cria o Instituto Nacional de
Supervisão e Avaliação da
Educação Superior - INSAES, e
dá outras providências.**

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimir, na totalidade, o artigo 39.

JUSTIFICAÇÃO

Autorizar, credenciar, recredenciar instituições de ensino e zelar pelo cumprimento das normas gerais da educação nacional constitui obrigação constitucional do Poder Público, sendo atividade inerente do Estado, que detém, em decorrência, o poder de polícia. Inadmissível, pois, cobrar taxa pelo exercício de poder que lhe é inerente e obrigação constitucional. Em se tratando de instituição pública, a União já dispõe de quadro funcional, mantido por recursos oriundos dos tributos; a aplicação em escola privada se caracteriza como discriminação. Admitir a cobrança equivale à permissão para estabelecer taxa para manutenção de Forças Armadas, polícia e instituições governamentais.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **MENDONÇA PRADO**